



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 69/2022**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ** e a **BANDA SEVEN**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9\*6.0\*0.7\*\*9\*, e de outro lado a empresa **FABIANO ALENCAR GIESELER – BANDA SEVEN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.370.708/0001-62, estabelecida na Rua Guanabara, N.º 1300, Bairro Boa Vista, na cidade de Rio do Sul – SC, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **FABIANO ALENCAR GIESELER**, portador do CNPF/MF nº 01\*.83\*.\*\*9-\*5 e do CI.RG nº 3\*47\*0\*, residente e domiciliado na Rua Guanabara, n.º 1.300, bairro Laranjeiras na cidade de Rio do Sul - SC, de ora denominada **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 78/2022, Inexigibilidade nº 11/2022, homologado na data de 30/08/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA SEVEN, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO "FESTEJA JABORÁ" REFERENTE AO ANIVERSÁRIO DE 59 ANOS DO MUNICÍPIO NOS DIAS 10 E 11 DE SETEMBRO, A SER REALIZADA NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

1.2. O show será realizado no dia 10/09/2022 no horário das 22h00min às 02h00min, junto ao Centro de Eventos do Município de Jaborá.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. O Município pagará ao Contratado o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, da seguinte forma: será programado o depósito integral do valor para o primeiro dia útil ao da prestação dos serviços.

2.2. O Município, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. A execução do objeto do presente Contrato será direta, mediante a prestação dos serviços pela Contratada no Centro De Eventos do Município de Jaborá - SC.

*Tatiane S. de Oliveira*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Prestar os serviços rigorosamente na forma contratada em condições compatíveis com o exercício regular da função.
- 4.2. Disponibilizar a banda com músicos e instrumentos e demais equipamentos.
- 4.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa/pessoa física para a execução dos serviços contratados.
- 4.4. Manter o registro junto ao órgão de Fiscalização competente para o desempenho da atividade.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2. Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 5.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento;
- 5.4. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato, registrando por escrito as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e notificando a CONTRATADA imediatamente sobre falhas observadas nos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Coordenadoria de Cultura
Proj./Ativ. 2.007 – Manutenção Das Ativ. Em Comemoração ao Aniversário do Município
138 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO**

- 7.1. O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do mesmo até 03 de outubro de 2022, podendo a critério do CONTRATANTE ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com base no art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

*Handwritten signature: Tatiana S. de Oliveira*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- PENALIDADES**

9.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 10.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Jaborá, SC, pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

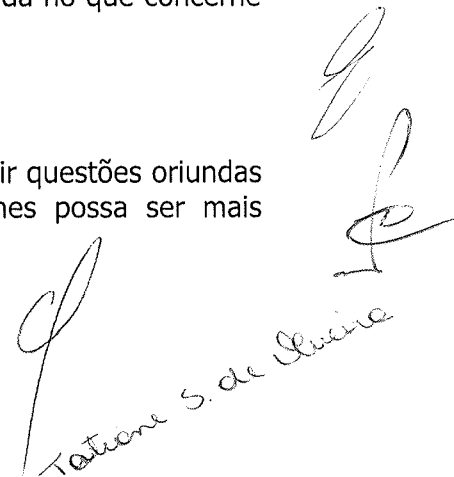
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. **O MUNICÍPIO DE JABORÁ**, designa como **Gestor e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Tatiane de Oliveira, Coordenadora de Cultura, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.



Tatiane S. de Oliveira



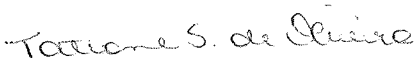
**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

11.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 19 de agosto de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**BANDA SEVEN**  
FABIANO ALENCAR GIESELER  
CONTRATADO

  
**TATIANE DE OLIVEIRA**  
FISCAL DE CONTRATO  
COORDENADORA DE CULTURA

**TESTEMUNHAS:**

  
**ENRIK MIGUEL GANDIN**  
CPF: \*\*\*.818.\*\*\*-09

  
**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
CPF: \*\*\*.433.\*\*\*-06